



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 031

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.277, de 18 de junho de 1.982.

"Estabelece normas para a limpeza de terrenos baldios pela Prefeitura Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a limpeza de terrenos baldios, que não possuam muro de fecho localizados na zona central do Município.

ARTIGO 2º - Os proprietários serão notificados, para que no prazo de 30 dias, procedam a limpeza de seus terrenos.

ARTIGO 3º - Findo esse prazo, a limpeza será efetuada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - O Executivo baixará Decreto fixando o valor da taxa a ser cobrada pela realização do serviço, e regulamentado a presente lei.

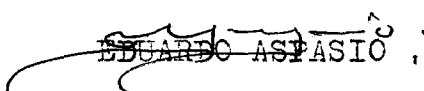
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de junho de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO
CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO